



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/10.200.105/2009
INTERESSADO: COLÉGIO HUMANITAS

PARECER CEE Nº 050/ 2010

Autoriza o Curso de Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do **Colégio Humanitas**, com sede na Rua Ambatinga, nº 3 e unidade na Rua Capitão Barbosa, nº 170, ambos no bairro do Cocotá, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, para fins exclusivos de validação e regularização da vida escolar dos alunos, no período de 2000 a 2008.

HISTÓRICO

Carlos Louzada da Rocha, portador da cédula de identidade nº 03.979.803-8, emitida pelo IFP/RJ, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada Centro Cultural Otero Almeida Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.291.327/0001-16, mantenedora da instituição de educação básica denominada **Colégio Humanitas**, com sede na Rua Ambatinga, nº 03 e unidade de ensino na Rua Capitão Barbosa, nº 170, ambas no bairro do Cocotá, na Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, requer a validação de estudos dos alunos do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos no período de 2000 a 2008.

O requerente adquiriu aquela mantenedora no ano de 2005 com os cursos da Educação básica regular, além do Curso de Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, curso este que vinha sendo oferecido à comunidade local já há seis anos.

Até então, a Inspeção Escolar do Estado não dectara, qualquer irregularidade na oferta desse curso.

Entretanto, conforme termo de visita da Coordenadoria Regional da Região 26, datado de 26 de outubro de 2009, inserido no processo em causa, firmado pelas Inspetores Escolar Zoraide Ferreira da Silva Couto, matrícula 0942579-4 e Maria Helena Martins Monteiro, matrícula 0942588-5, revelou-se a ausência da necessária Portaria autorizativa.

Os novos mantenedoras surpreendidos, então, com a irregularidade não constatada anteriormente, decidem pelo imediato encerramento do citado curso, o que realmente, o que realmente ocorreu no ano de 2009.

A Assessoria Técnica deste Conselho, em sua instrução processual (fls. 14), opina no sentido de "que se autorizo e se reconheço o curso para fins exclusivo de validação e de regularização da vida escolar dos alunos no período de 2000 a 2008".

VOTO DO RELATOR

Pelos atos e fatos, ora expostos voto pelo acolhimento do recurso interposto, autorizando o Curso de Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adulto para fins exclusivos de validação e regularização da vida escolar dos alunos do **Colégio Humanitas**, com sede na Rua Ambatinga, nº 03 e unidade de ensino na Rua Capitão Barbosa, nº 170, ambas no bairro do Cocotá, na Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, no período de 2000 a 2008, conforme documentação referendada e chancelada pela

Inspeção Escolar do Estado, através de assinaturas e carimbos apostos nas relações nominais dos alunos acostadas ao processo (doc. I e XVIII).

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente

João Pessoa de Albuquerque - Relator

Lincoln Tavares Silva

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Maria Luiza Guimarães Marques

Raymundo Nery Stelling Junior

Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente